



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto 658 de 15 de Junho de 2021** - Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a Ilha de Cairu, na Sede, Torrinhas e Tapuias mantendo, para as demais localidades as regras específicas e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 658 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Define novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus, exclusivamente para a **Ilha de Cairu, na Sede, Torrinhas e Tapuias** mantendo, para as demais localidades as regras específicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da retomada econômica gradual do Município e garantir a adaptação da população à nova normalidade, o Plano Novo Normal Cairu agregando critérios econômicos e de saúde pública, assegurando a tomada de decisão de forma responsável e coordenada, tendo como prioridade a valorização da vida humana;

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades econômicas com segurança é necessário o Monitoramento de indicadores epidemiológicos e

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

assistenciais;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a Retomada da economia de forma gradual e o Monitoramento dessa retomada através da adaptação de protocolos setoriais;

CONSIDERANDO ainda o estágio de transição de governo e urgência da retomadas das medidas para proteger a população e a atividade produtiva no Município de Cairu;

CONSIDERANDO o aumento da contaminação na Sede do Município, manifesta no número de casos ativos, apontando para a necessidade de estabelecer medidas mais restritivas para conter a disseminação nesta localidade municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Adota medidas restritivas para o combate da disseminação do coronavírus (Covid-19), **exclusivamente para a Ilha de Cairu, nas Localidades, Sede, Torrinhãs e Tapuias**, aplicando-se às demais localidades as regras específicas.

Art.2º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, **na Ilha de Cairu, nas Localidades, Sede, Torrinhãs e Tapuias** vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 15 de junho à 22 de junho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

Art. 3º- Em função dos casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), **ficam suspensos, na Ilha de Cairu, nas Localidades, Sede, Torrinhãs e Tapuias**, em quaisquer hipóteses, **até dia 22 de junho de 2021:**

I. Os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, batizados, eventos recreativos, eventos políticos, desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II. **As atividades esportivas coletivas, nos campos e quadras pertencente ao poder Público, bem como em locais privados, existentes na Sede do Município;**

III. As atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS da Sede.

Art. 4º- É obrigatório o uso de máscara de tecido por parte da população, para entrada e circulação nas vias públicas, em estabelecimentos comerciais, bem como dos exploradores da concessão de transporte marítimo, seus auxiliares, cobradores, marinheiros, passageiros, etc.

Art. 5º - Permanece proibida a circulação de pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus (Covid-19), nos espaços públicos, ruas, repartições públicas, etc.

Art. 6º- Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, nos dias que vão, de 15 à 22 de junho, na Ilha de Cairu, nas Localidades, Sede, Torrinhas e Tapuias.

Parágrafo único - O comércio em geral deverá funcionar com observância dos horários estabelecidos no Art. 2º deste Decreto, com obrigatoriedade de manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, **uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.**

Art. 7º- Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e de medicamentos até às 24h.

Art. 8º- Nos dias que vão de 15 a 22 de junho permanece proibida a utilização de cooler, isopores ou congêneres, acondicionando ou transportando bebida alcoólica que visem o consumo em espaços públicos, praças, ruas e outros.

Art. 9º- Na Sede do Município, fica proibido o som ao vivo – voz e violão com qualquer número de componentes, como também **permanece proibido o uso de sonorização mecânica (mesmo que som ambiente), nas**

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

dependências internas dos estabelecimentos ou em qualquer domicílio, que gere aglomeração.

Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes e afins, não será permitida a realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas ou qualquer domicílio que, de alguma forma, possa causar aglomeração.

Art. 10- O transporte coletivo municipal e intermunicipal deve funcionar com capacidade reduzida a 70% de sua lotação máxima, e os passageiros deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara, sem a qual não poderão adentra no transporte.

Art.11-Permanece proibido o "day use" a partir da Sede, para as demais localidades.

Art.12- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, respeitando o horário previsto no Art. 2º deste Decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

Art. 13- As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades no horário normal de funcionamento, respeitando o horário previsto no Art. 2º desde Decreto.

Art. 14- Os velórios realizados nos limites do Município de Cairu obedecem aos termos do Decreto Municipal Nº 4.082, de 16 de maio de 2020.

Art. 15- O não cumprimento dos protocolos gerais e específicos, cabe a Polícia Sanitária aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, podendo também ocasionar a **interdição do estabelecimento** e outras medidas previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas.

Art. 16- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.
Art.14 - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, e pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal Nº 298, de 21 de Janeiro de 2021, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da Administração Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

